



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLIII - Cachoeiro de Itapemirim - Quarta - Feira - 05 de Agosto de 2009 - Nº 3455

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 6262

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA PACIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, o **Dia Municipal da Paciência**, a ser comemorado, anualmente, no dia **02 de dezembro**.

Art. 2º Esta data fica incluída no Calendário Oficial do Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de julho de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 6264

INSTITUI O DIA DO PROERD NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, o **Dia do PROERD** – (Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência).

Art. 2º A referida comemoração dar-se-á anualmente no dia 26 de junho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de julho de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 6265

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO MAÇOM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, o **Dia Municipal do Maçom**, a ser comemorado, anualmente, no dia **20 de agosto**.

Art. 2º Esta data fica incluída no Calendário Oficial do Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de julho de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 6266

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, DO USO DE CAPACETE PELO CONDUTOR E PELO PASSAGEIRO DE MOTOCICLETAS QUANDO DO INGRESSO E DA PERMANÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS E QUANDO A MOTOCICLETA SE ENCONTRAR ESTACIONADA E DÁ OUTRAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

BRAZ BARROS DA SILVA
Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDITADO pela:
 P.M.C.I. - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES.
 SEMASI – Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos.
 Diretoria de Administração Geral.
 Gerência de Atos Oficiais.
 Rua Joaquim Vieira, 23 – Guandu
 Viva Shopping – 2º Andar
 Cachoeiro de Itapemirim – ES

PUBLICAÇÕES E CONTATOS (28) 3521-2001
 DIÁRIO OFICIAL (28) 3155-5203

PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, a utilização de capacete pelo condutor e pelo passageiro de motocicletas, quando:

I – do ingresso e da permanência nos estabelecimentos públicos ou privados;

II – a motocicleta se encontrar estacionada.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar cartazes informativos em seus locais de entrada, contendo, além do número desta Lei, os dizeres **“PROIBIDO O USO DE CAPACETE PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA NESTE LOCAL”**.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa de 200 UFCI (Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim), aplicada em dobro nos casos de reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de julho de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 6268

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL E BANCÁRIO

MANTEREM EXEMPLARES DO CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DISPONÍVEL PARA CONSULTA E PLACAS DE ORIENTAÇÕES, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais e bancários situados no Município de Cachoeiro de Itapemirim, manterão exemplares atualizados do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei Federal Nº 8078, de 11 de setembro de 1990, disponível para consulta.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se estabelecimento comercial aquele que desenvolva atividade de distribuição ou comercialização de produto ou prestação de serviços.

§ 2º - O exemplar a que se refere o “caput” poderá ser solicitado pelo cliente ao funcionário encarregado do atendimento o qual o disponibilizará imediatamente.

Art. 2º - É obrigatória, nos estabelecimentos a que se refere o § 1º do artigo 1º a afixação de placa ou cartaz junto aos caixas, em local visível e de fácil leitura, com os seguintes dizeres:

”Este estabelecimento possui exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor disponível para consulta”.

“DISQUE PROCON” – “TEL. 3155-5262 – 3155-5276”

Art. 3º - O descumprimento do disposto na presente Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- I) advertência por escrito para sanar a irregularidade no prazo de 10 (dez) dias, na primeira infração;
- II) multa de 300 UFCI – Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim se, decorrido o prazo previsto no inciso I, persistir a irregularidade;
- III) multa prevista no inciso II cobrada em triplo, nas reincidências subsequentes.

Parágrafo único – Para os efeitos do disposto no “caput”, considera-se reincidência o cometimento da mesma infração a cada período de 30 (trinta) dias após a aplicação da multa prevista no inciso II.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de julho de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI N° 6269

DENOMINA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **MANOEL FIDELIS FARIA** a Rua Projetada, situada no Bairro Alto Independência, a qual interliga a Rua Virgílio Gabriel à Rua Flavio Silva.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de agosto de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI N° 6270

DENOMINA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Rua **ARMINDO JOÃO FIÓRIO** a Projetada 05, tendo seu início na Rua Projetada 02 até a Rua Projetada 06, (Loteamento Cláudio Andrade), no Bairro Boa Vista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de agosto de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI N° 6271

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua **JOSIAS DA SILVA RAINHA** a Rua 01 no Loteamento B, que inicia-se na Rua 09, com seu término na Rua 06, no Distrito Industrial Lauro Lemos Júnior, localizado na Fazenda São Joaquim, Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de agosto de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI N° 6272

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua **JORGE CORDEIRO DE SOUZA** a Rua 05 no Loteamento B, que inicia-se na Rua 06, com seu término na Rua 01, no Distrito Industrial Lauro Lemos Júnior, localizado na Fazenda São Joaquim, Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de agosto de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI N° 6273

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua **MARIA PAIVA SIMONATO** a Rua 06 no Loteamento B, que inicia-se na Avenida Lauro Lemos Júnior, com seu término na Rua 01, no Distrito Industrial Lauro Lemos Júnior, localizado na Fazenda São Joaquim, Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de agosto de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 091/2009.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO CACHOEIRENSE DOS MOTOCICLISTAS CONSCIENTES.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMESP.

OBJETO: Patrocínio em favor do MOTOPARK BRASIL para realização da 7ª Etapa do Campeonato Brasileiro de MotoCross nos dias 15 e 16 de agosto de 2009.

VALOR: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recursos Próprios:

Órgão/Unidade: 13.01, Projeto/Atividade: 27.812.0052.1.566, Despesa: 3 3 90 39 99 99,

PRAZO: Até o fim do campeonato.

DATA DA ASSINATURA: 31/07/2009.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Cristiano Tessinari Modesto -Procurador Adjunto do Município, José Carlos Moysés Turbay – Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos, Gustavo Coelho Marins – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Clemente Sartório – Presidente da Contratada.

PROCESSO: Prot nº 21.182/2009.

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 092/2009.

LOCADOR: MARLI BATISTA SILVA

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS.

OBJETO: locação do Imóvel predial urbano localizado à Av. Mauro Miranda Madureira, s/n, Bairro Coramara, nesta cidade, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, onde funcionará a Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos Recicláveis de Cachoeiro de Itapemirim.

VALOR: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recursos Próprios:

Órgão/Unidade: 16.02 Programa de Trabalho: 10.122.0001.2.015

Despesa: 3.3.90.36.14.00,

PRAZO: Até 31/12/2009.

DATA DA ASSINATURA: 31/07/2009.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Cristiano Tessinari Modesto -Procurador Adjunto do Município, José Carlos Moysés Turbay – Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos, Márcia Alves Fardim Novaes – Secretaria Municipal de Saúde e Maria José Hemerly Savgnon – Procuradora da Locadora.

PROCESSO: Prot nº 23442/2009.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMUNICADO

ZOPPE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, torna público que requereu à SEMMA a Licença Prévia e a Licença de Instalação, para atividade de fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios, com tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição, situada na Rua José Calegario, 16. – Aeroporto - Cachoeiro de Itapemirim/ES.

NF 1972

COMUNICADO

ALTOÉ MECÂNICA EM GERAL LTDA-ME, torna público que obteve da SEMMA, a Licença de Instalação nº 001/2009, com validade até 12 de fevereiro de 2011, para a atividade de serviços industrial de usinagem, soldas e semelhanças e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos, situada a Rod. Gumercindo Moura Nunes, s/nº Km 5.5 – Distrito de Soturno – Cachoeiro de Itapemirim/E.S.

NF 1969

COMUNICADO

MICROFILLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME - torna público que requereu à SEMMA, a Licença Prévia, para atividade de movimentação de terra (corte e/ou aterro), situada na Fazenda dos Macacos, s/nº – Itaoca - Cachoeiro de Itapemirim/E.S.

NF 1971

COMUNICADO

NASCIMENTO MARMORES E GRANITOS LTDA – torna público que requereu da SEMMA, a Licença de Instalação, para a atividade de aparelhamento de pedras e execução de trabalhos em mármore, ardósias, granitos e outras pedras, situada na Rod. Gumercindo Moura Nunes, Km 06 – Santa Rosa - Cachoeiro de Itapemirim/E.S.

NF 1968

COMUNICADO

ADEMIR FERREIRA, torna público que requereu à SEMMA à Licença Prévia, para atividade de movimentação de terra com corte em encosta, situada na Rua José Rosa Machado nº 12 – Novo Parque- Cachoeiro de Itapemirim/ES.

NF 1970



www.cachoeiro.es.gov.br

(Serviços disponíveis: Órgão e Diário Oficial, download de leis, serviços municipais, endereços, telefones de atendimento e Consultas de Processos)